



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966
São Luís – Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 906-CONSEPE, de 17 de abril de 2012.

Dá nova redação à Resolução nº 37-CONSEPE/1993 que trata sobre projetos de pesquisa e dispõe normas de regulamentação à sua apresentação no âmbito da Universidade Federal do Maranhão – UFMA, que demandem ou não recursos financeiros.

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o que consta do processo nº 5089/2011-62;

RESOLVE ad referendum deste Conselho:

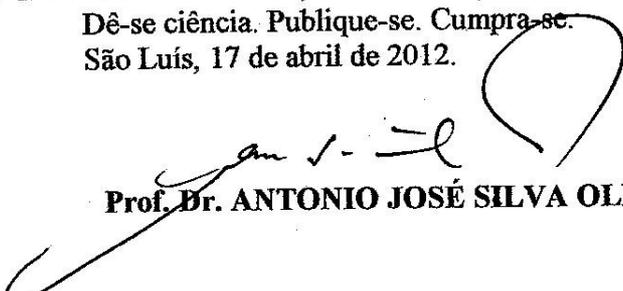
Art. 1º

Dá nova redação à Resolução nº 37-CONSEPE, de 16 de dezembro de 1993 que trata sobre projetos de pesquisa e dispõe normas para sua apresentação, conforme regulamento constante no Anexo Único, parte integrante e indissociável desta Resolução.

Art. 2º

A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições referentes aos Projetos de Pesquisa de que trata a Resolução nº 37-CONSEPE/1993, e demais disposições contrárias.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 17 de abril de 2012.


Prof. Dr. ANTONIO JOSÉ SILVA OLIVEIRA



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 906-CONSEPE, de 17 de abril de 2012.
REGULAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA**

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º Projeto de Pesquisa é definido como a proposta de estudos e atividades de pesquisa, objeto de convênio ou contrato, propostos por pesquisadores da Universidade Federal do Maranhão, por sua iniciativa ou atendendo a editais, demandas espontâneas ou induzidas, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos ou pela própria UFMA, envolvendo a formação de recursos humanos ou produção técnico-científica, com participação de docentes, técnicos e alunos em trabalhos científicos associados.

§ 1º Projetos de Pesquisa que envolvam prestação de serviços serão analisados pela Coordenação de Propriedade Intelectual/CPI, vinculado ao Departamento de Apoio a Projetos de Inovação e Gestão de Serviços Tecnológicos e não reduzirá a carga horária quando a prestação de serviços for remunerada.

§ 2º Caberá à Universidade Federal do Maranhão a responsabilidade acadêmica dos projetos, viabilização da infraestrutura, bem como a cessão de instalações e equipamentos, quando for o caso.

§ 3º A responsabilidade direta pela execução e finalização dos projetos de pesquisa é do pesquisador/líder, cabendo à Universidade a responsabilidade subsidiária no que diz respeito ao uso de suas instalações.

Art. 2º Os projetos de pesquisa deverão, obrigatoriamente, ser cadastrados no Departamento de Pesquisa, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e os encargos atribuídos a docentes nesses projetos serão computados nas cargas horárias contratuais.

§ 1º O número de horas semanais atribuídas ao pesquisador responsável e colaboradores dos projetos será regulamentada por resolução específica de encargo docente.

§ 2º No caso de projetos financiados por agências de fomento ou entidades privadas, será atribuído o dobro de horas semanais ao pesquisador responsável e colaboradores.

§ 3º Projetos de pesquisa cuja matriz seja externa à Universidade Federal do Maranhão, só poderão ser realizados nesta Instituição se houver um docente da UFMA responsável pela sua execução e submissão do projeto junto ao Departamento de Pesquisa/PPPG.

Art. 3º Projetos de dissertação ou tese não podem ser cadastrados como projetos de pesquisa.



Parágrafo Único É recomendado que os projetos de dissertação ou tese sejam vinculados a projetos de pesquisa cadastrados no Departamento de Pesquisa/PPPG pelo orientador do mestrando ou doutorando.

CAPÍTULO II DA APRESENTAÇÃO

Art. 4º Os projetos de pesquisa devem apresentar obrigatoriamente:

- I. Objetivos geral e específicos;
- II. Justificativa para seu desenvolvimento;
- III. Metodologia a ser empregada no desenvolvimento do projeto;
- IV. Resultados esperados e impactos previstos pelo projeto;
- V. Orçamento detalhado e fonte de financiamento;
- VI. Cronograma de execução;
- VII. Equipe;
- VIII. Principais referências bibliográficas.

§ 1º Projetos de pesquisa aprovados em agências de fomento científicas podem ser reapresentados na UFMA na forma original aprovados pela agência.

§ 2º Projetos de pesquisa que não demandem despesas extraordinárias para a sua execução devem apresentar orçamento sintético com estimativas dos valores da infraestrutura utilizada e dos valores de custeio, assim como uma declaração da subunidade ou unidade se responsabilizando pelo fomento do projeto, que está sendo submetido.

§ 3º Em havendo conflito de interesses ou sendo o proponente responsável pelo setor, exige-se que a chefia imediata ratifique a proposta.

§ 4º A declaração não poderá ser concedida se os gastos não forem ordinários ou previstos em orçamento do setor que, no caso, deverá anexar cópia comprobatória.

§ 5º A Coordenação de Propriedade Intelectual promoverá a avaliação de parcerias com a iniciativa privada, os acordos sobre propriedade intelectual, participação de patentes, proteção de cultivares, direitos autorais os parceiros do projeto.

§ 6º Além dos itens citados no parágrafo anterior deverão ser preenchidas na plataforma de submissão de projetos:

- I. Título do projeto;
- II. Nome do pesquisador responsável pelo projeto;
- III. Equipe de pesquisadores envolvidos, incluindo docentes, técnicos e discentes;
- IV. Área de conhecimento do projeto de acordo com as áreas de conhecimento do CNPq;
- V. Linha de Pesquisa relacionada, assim como o grupo de pesquisa no qual o projeto deve ser cadastrado.



- Art. 5º** Projetos de pesquisa devem ter apenas um pesquisador responsável.
- Art. 6º** O prazo máximo de execução de um projeto de pesquisa é de 36 (trinta e seis) meses.
- § 1º** Prazos maiores serão permitidos para os projetos financiados por órgãos públicos ou privados por tempo maior ou conforme agência de fomento financiadora.
- § 2º** Casos de comprovada excepcionalidade ao descrito no *caput* deste artigo, serão analisados pela subunidade acadêmica e pela Câmara de Pesquisa/CONSEPE quanto a uma prorrogação superior.
- § 3º** Por excepcionalidade entendem-se: quaisquer intercorrências estruturais ou conjunturais que inviabilizem a execução do projeto de pesquisa; elevada produtividade prevista que justifique prorrogação para produção bibliográfica ou técnica com previsão de atividades e posterior comprovação; objeto de nova descoberta de pesquisa no desenvolvimento do Projeto, que justifique complementação na proposta original.
- § 4º** O pedido de prorrogação deve ser apresentado com antecedência mínima de 2 (dois) meses antes do término da data prevista para finalização junto ao Departamento de Pesquisa/PPPG que encaminhará a solicitação à subunidade e a Câmara de Pesquisa para manifestação.
- Art. 7º** Projetos de pesquisa financiados por empresas privadas, públicas e de economia mista deverão dispor de 15% (quinze por cento) de seus recursos à UFMA, dos quais, 3% (três por cento) devem ser destinados e divididos igualmente entre a unidade e subunidade acadêmica, para fins de custos oriundos do projeto; 3% (três por cento) devem ser destinados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para o financiamento das ações de incentivo à pesquisa e inovação e o restante do montante, equivalente a 9% (nove por cento), destinado à Universidade Federal do Maranhão.

CAPÍTULO III DA TRAMITAÇÃO

- Art. 8º** Os projetos regulamentados por esta Resolução devem ser apresentados, em fluxo contínuo, pelo pesquisador responsável ao Departamento de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/PPPG.
- Parágrafo Único** O pesquisador terá total responsabilidade legal pelo projeto com ética, qualidade metodológica e social.
- Art. 9º** Compete ao Departamento de Pesquisa/PPPG e a seus órgãos a análise técnica inicial do projeto.
- Art. 10** Após análise técnica inicial pelo Departamento de Pesquisa/PPPG, o projeto seguirá para a subunidade acadêmica ao qual o pesquisador responsável esteja vinculado, quando for o caso.



Parágrafo Único Caso o projeto tenha sido aprovado em agência de fomento científica, cujo mérito técnico-científico foi julgado por pares, o projeto seguirá diretamente para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/PPPG, para ser avaliado pela Câmara de Pesquisa, sendo a unidade e a subunidade acadêmicas de vinculação do pesquisador responsável, informados pelo Departamento de Pesquisa do trâmite e homologação do projeto.

Art. 11 Projetos cuja pesquisa precisa ser apreciada por um Comitê de Ética em Pesquisa deverão apresentar protocolo de aprovação pelo referido comitê antes da apresentação do Departamento de Pesquisa.

Art. 12 Nos casos em que o projeto tramite pelas subunidades acadêmicas, caberá a essas a nomeação de relator para apreciação, discussão e aprovação dos projetos em Assembleia Departamental, à luz do parecer do relator.

Parágrafo Único Para garantir a análise técnico-científica do projeto, fica proibida a aprovação *ad referendum*.

Art. 13 Projetos que envolvam mais de uma subunidade acadêmica, deverão ser apresentados na respectiva subunidade acadêmica do pesquisador responsável pelo projeto.

Art. 14 Os Projetos aprovados nas subunidades acadêmicas deverão ser encaminhados às unidades acadêmicas de vinculação do coordenador do projeto. Caberá a essa a nomeação de relator para apreciação, discussão e aprovação dos projetos em Assembleia, à luz do parecer do relator.

Art. 15 Aprovados os projetos na unidade acadêmica serão encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação com vista a análise da Câmara de Pesquisa/CONSEPE.

Art. 16 Os relatores do projeto deverão pontual criteriosamente os itens:

- I. Atualidade e relevância do tema;
- II. Conformidade com a política de pesquisa da instituição;
- III. Experiência dos pesquisadores, sobretudo no tema, mediante análise do *currículo lattes* do pesquisador responsável;
- IV. Disponibilidade de recursos financeiros e condições de infraestrutura para a realização do projeto;
- V. Ausência de pendências dos pesquisadores, conforme o Art. 22 desta Resolução.

Art. 17 Consolidada a aprovação dos projetos pela Câmara de Pesquisa, estes serão encaminhados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para homologação.

Art. 18 Projetos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, só poderão ser retirados devido a desistência de sua realização até 6 (seis) meses após sua aprovação.



Parágrafo Único

Para tempo superior a 6 (seis) meses, o projeto deverá ser considerado finalizado devendo apresentar relatório final conforme

Art 22 desta Resolução.

**CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO**

Art. 19

Os pesquisadores responsáveis por projetos de pesquisa aprovados pelo CONSEPE são obrigados a encaminhar relatórios anuais ao Departamento de Pesquisa/PPPG.

Parágrafo Único

Os relatórios serão respondidos em formulário eletrônico específico, com destaque à produção e a orientação associada ao projeto.

Art. 20

Ao término do projeto, o coordenador deverá encaminhar o relatório final ao Departamento de Pesquisa/PPPG em até 2 (dois) meses após o encerramento do projeto.

Art. 21

Os relatórios serão encaminhados pelo Departamento de Pesquisa para avaliador *ad hoc*.

§ 1º

Os avaliadores *ad hoc* serão escolhidos de acordo com a área de pesquisa do projeto, sendo garantido o sigilo de tais avaliadores.

§ 2º

Os avaliadores *ad hoc* poderão ser pesquisadores permanentes de grupos de pesquisa da UFMA, orientadores do PIBIC, demais professores da UFMA, ou pesquisadores de outras instituições, quando não houver pesquisadores na área de pesquisa do projeto, diferentes daqueles que integram a equipe do projeto.

§ 3º

Caso o relatório não seja considerado aprovado, a respectiva avaliação será encaminhada ao pesquisador responsável para que este se manifeste sobre o parecer ou para que novo relatório seja providenciado.

§ 4º

Em caso de não aceitação da avaliação, o pesquisador responsável fará juntar ao processo exposição de motivo devidamente fundamentada no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 5º

Caberá à Câmara de Pesquisa a decisão final sobre o relatório, baseada na avaliação do relatório e na exposição de motivos do coordenador.

§ 6º

Caso seja considerado aprovado, o Departamento de Pesquisa o encaminhará à Câmara de Pesquisa que se posicionará sobre a avaliação.

§ 7º

A avaliação da Câmara de Pesquisa será encaminhada ao pesquisador responsável e a subunidade será informada da finalização do projeto.



- § 8º Os relatórios dos projetos de pesquisa aprovados em agências de fomento estão isentos de avaliação.
- § 9º O projeto será considerado finalizado após pareceres favoráveis das instâncias previstas no *caput* deste artigo.
- Art. 22 A não entrega de relatórios finais e seu respectivo encerramento junto às entidades competentes impossibilitará a aprovação de novos projetos por parte do pesquisador responsável.
- Art. 23 Projetos encerrados que ainda não cumpriram com as exigências do Art. 19 não implicam em redução de carga horária dos membros da equipe.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES DO PESQUISADOR RESPONSÁVEL PELO PROJETO

- Art. 24 São responsabilidades do pesquisador responsável pelo projeto de pesquisa:
- I. Ater-se às atividades de pesquisa vinculadas ao projeto aprovadas pelas instâncias da UFMA e conduzi-lo tal como foi aprovado;
 - II. Encaminhar ao Departamento de Pesquisa quaisquer alterações no projeto, conforme disposto do Capítulo VI desta Resolução;
 - III. Divulgar o nome da Universidade em todos os produtos e produção oriundos do projeto;
 - IV. Informar à Coordenação de Propriedade Intelectual da UFMA sobre os produtos do projeto;
 - V. Retirar o projeto quando da desistência de sua realização, respeitado o prazo definido no Art. 18;
 - VI. Apresentar relatórios parciais e final junto ao Departamento de Pesquisa/PPPG;
 - VII. Tornar públicos os dados resultantes independente dos resultados, conforme a legislação vigente;
 - VIII. Atender às solicitações do Departamento de Pesquisa para emissão de parecer *ad hoc* sobre projetos e relatórios sempre que for solicitado.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES EM PROJETOS

- Art. 25 Qualquer alteração no projeto deve ser imediatamente solicitada ao Departamento de Pesquisa/PPPG.
- Art. 26 São consideradas alterações no projeto passíveis de serem solicitadas ao Departamento de Pesquisa/PPPG:
- I. Emendas ao projeto;
 - II. Extensões ao projeto;



- III. Inclusão de pesquisadores na equipe do projeto;
- IV. Prorrogações do projeto.

§ 1º As solicitações de alterações referidas no *caput* deste artigo deverão ser encaminhadas com justificativa para serem avaliadas pela subunidade de vinculação do pesquisador responsável, a qual deverá se pronunciar em até 30 (trinta) dias.

§ 2º Especificamente no caso de prorrogação, a solicitação deverá ser encaminhada pelo pesquisador responsável pelo projeto no prazo de pelo menos 30 (trinta) dias antes do término da vigência, não devendo o tempo máximo extrapolar o prazo de prorrogação definido no Art. 6º.

§ 3º Caso a prorrogação já tenha sido concedida pelo órgão de fomento financiador, o pesquisador deve apenas encaminhar a referida comunicação ao Departamento de Pesquisa/PPPG, para sua implementação.

§ 4º A solicitação de prorrogação deverá conter:
a) Justificativa;
b) Plano de Trabalho para o período de prorrogação solicitado;
c) Sumário dos resultados do projeto atingidos até o momento da solicitação.

§ 5º Caso seja aprovada na subunidade, a prorrogação deve ser encaminhada ao Departamento de Pesquisa/PPPG.

§ 6º Não poderão ser feitas alterações na metodologia, objetivos ou população, uma vez que estas caracterizam uma nova pesquisa, e nesse caso, novo projeto deverá ser submetido à apreciação.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27 Os pesquisadores responsáveis pelos projetos de pesquisa que tenham financiamento diretamente da UFMA deverão apresentar, juntamente com o relatório final, o detalhamento da execução financeira do projeto para análise quanto à adequação com o plano financeiro proposto no projeto.

CAPÍTULO VIII PARTICIPAÇÃO DE PESQUISADORES EM PROJETOS INTERNOS E EXTERNOS

Art. 28 A participação de pesquisadores da UFMA em projetos de outras Instituições deverá ter a anuência do setor, onde estes exercem suas atividades acadêmicas (Subunidades, Unidades, Programas de Pós-Graduação ou Hospital Universitário).

Parágrafo Único O pagamento de pró-labore a estes pesquisadores terão de ser autorizados por portaria do Reitor.



Art. 29 Pesquisadores de outras Instituições só poderão participar dos projetos de pesquisa da UFMA, desde que seja apresentado um documento de anuência da subunidade ou unidade de sua instituição.

Art. 30 Os pesquisadores externos, que participam de projetos de pesquisa da UFMA, só poderão receber Pró-Labore com a apresentação de um documento de anuência de sua Instituição, autorizando o pesquisador a recebê-lo na quantidade de horas especificada no projeto.

Parágrafo Único Todos os pagamentos de bolsas ou pró-labore aos participantes de projeto de pesquisa deverão ser autorizados mediante Portaria do Reitor da UFMA.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pelo Departamento de Pesquisa/PPPG e em última instância, pela Câmara de Pesquisa do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/CONSEPE.

Art. 32 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.